ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 431
DATA: 17 ABR. 2023 HORA: 13:27
Mônica
Carimbo / Assinatura

Institui o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG), na forma que especifica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG), na forma desta Lei.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GURUPI

Art. 2º O Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG) tem caráter deliberativo e consultivo para formular e implementar as políticas de inovação e desenvolvimento econômico, na função de órgão responsável pela administração dos programas de incentivos, em obediência às legislações específicas.

Art. 3º Compete ao CIDEG:

I - autorizar, em caráter deliberativo:

a) concessão de benefícios fiscais e não fiscais em projetos de inovação e desenvolvimento econômico no município;

b) a cessão de áreas públicas municipais para atividades permitidas, destinadas, direta ou indiretamente, a atividades relacionadas à inovação ou desenvolvimento econômico;

c) a alienação de áreas em distritos industriais, de áreas empresariais e de outros imóveis em decorrência de projetos de inovação ou desenvolvimento econômico;

d) a aquisição, direta ou indireta, de áreas destinadas a projetos de inovação ou desenvolvimento econômico;

II - viabilizar o intercâmbio permanente com os demais municípios, estados e união, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico e inovação;

III - debater e sugerir propostas de políticas públicas e reformas estruturais para o desenvolvimento econômico e social, a serem submetidas ao Poder Executivo municipal;

IV - sugerir, propor, elaborar e submeter relatórios, estudos, projetos, acordos e parcerias relativos à inovação e desenvolvimento econômico, como também a

identificação das potencialidades e vocação da economia do município ao Poder Executivo municipal;

V - organizar, promover e acompanhar debates acerca das medidas necessárias para a promoção do desenvolvimento econômico e social de Gurupi, mediando o diálogo permanente entre as diversas representações do governo municipal e da sociedade civil;

VI - estabelecer diretrizes para a geração de empregos, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII - identificar e divulgar, ou solicitar a divulgação, das potencialidades econômicas de Gurupi, assim como das empresa e produtos do município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

VIII - sugerir ao Poder Executivo inclusões ou modificações no ordenamento jurídico referente aos programas de incentivos, distritos empresariais, parques tecnológicos e outros que existam ou venham a ser criados visando o fomento ao desenvolvimento econômico e inovação;

IX - aprovar as normas, instruções, rotinas e procedimentos utilizados a consecução dos programas relacionados à inovação e desenvolvimento econômico;

X - definir as atividades ou empreendimentos, considerados de interesse estratégico do Município, que podem usufruir dos benefícios previstos nos programas de incentivos, observados os requisitos legais;

XI - monitorar a eficácia dos programas de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento econômico ou à inovação instituídos no Município;

XII - gerir o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG), aprovando sua programação, orçamento e relatórios anuais.

§ 1º Para consecução dos seus objetivos e subsidiar suas decisões, o CIDEG poderá criar câmaras técnicas ou grupos temáticos, temporários ou permanentes, para a realização de estudos, parcerias, análises e projetos de matérias específicas ou gerais.

§ 2º Cabe ao próprio CIDEG elaborar seu regimento interno, disciplinando seu funcionamento e as atribuições de seus membros, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º O CIDEG será constituído por 10 (dez) membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Poder Executivo, indicados:

I - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II - pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

V - pela Agência Gurupiense de Desenvolvimento;

VI - pela Associação Comercial e Industrial de Gurupi;

VII - pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi;

VIII - pelo Sindicato do Comércio Varejista do Tocantins, seccional de Gurupi;

IX - pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, em Tocantins;

X - pelo Conselho Regional de Contabilidade, delegacia de Gurupi.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil organizada devem ser indicados respeitando as disposições dos estatutos e regulamentos de suas respectivas instituições.

Art. 5º O mandato dos membros do CIDEG será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade ou órgão que o indicou, sendo que o substituto terminará o mandato do substituído.

Art. 6º O CIDEG será dirigido por uma mesa diretora composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1º O presidente será o representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º O vice-presidente e secretário serão escolhidos entre os pares, relativamente aos membros titulares.

§ 3º Obrigatoriamente, o vice-presidente deve ser um dos membros da sociedade civil organizada participante do CIDEG.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente quando for necessário e previamente convocado.

§ 1º A reunião ordinária trimestral ficará dispensada em caso de ausência de pauta.

§ 2º As decisões do CIDEG serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão, incluindo o voto do presidente.

§ 3º Havendo empate na votação do Conselho, a matéria que estiver em deliberação será rejeitada e poderá ser apreciada novamente após reformulação.

Art. 8º As atribuições dos membros do CIDEG, substituições, quórum das reuniões, formas de convocação e outras questões administrativas serão determinadas pelo Regimento Interno ou resolução do Conselho, respeitados os limites e diretrizes desta Lei.

Art. 9º Os conselheiros do CIDEG serão remunerados pelas suas atividades, no valor de 50 UFIRG (cinquenta Unidades Fiscais de Referência de Gurupi) por reunião deliberativa a que efetivamente comparecerem.

IV - pagamento dos jetons ou reembolsos de despesas aos conselheiros;

V - outras despesas não previstas, sempre voltadas ao interesse social e econômico do Município.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente disponibilizar os meios e recursos necessários para o exercício das competências do CIDEG e do FIDEG.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 17 de Abril de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2023.04.17 09:14:59 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gurupi-TO
Vereador VALDÔNIO RODRIGUES
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Apresento para exame desse Colendo Colegiado a presente proposta de Lei, que trata da instituição do Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (CIDEG) e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi (FIDEG).

O CIDEG será o conselho gestor das políticas de inovação e desenvolvimento econômico do Município, devendo ser destacado que, dentre outras responsabilidades, cabe-lhe autorizar, em caráter deliberativo:

a) concessão de benefícios fiscais e não fiscais em projetos de inovação e desenvolvimento econômico no município;
b) a cessão de áreas públicas municipais para atividades permitidas, destinadas, direta ou indiretamente, a atividades relacionadas à inovação ou desenvolvimento econômico;
c) a alienação de áreas em distritos industriais, de áreas empresariais e de outros imóveis em decorrência de projetos de inovação ou desenvolvimento econômico;
d) a aquisição, direta ou indireta, de áreas destinadas a projetos de inovação ou desenvolvimento econômico.

A proposta contempla que o CIDEG será um conselho paritário, composto de dez membros, nomeados para um mandato de 2 anos (permitida a recondução), representantes do(a):

1. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
2. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
3. Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
4. Secretaria de Planejamento e Finanças;
5. Agência Gurupiense de Desenvolvimento;
6. Associação Comercial e Industrial de Gurupi;
7. Câmara de Dirigentes Lojistas de Gurupi;
8. Sindicato do Comércio Varejista do Tocantins, seccional de Gurupi;
9. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, em Tocantins;
10. Conselho Regional de Contabilidade, delegacia de Gurupi.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao que determina os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
>
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio".

O presente projeto de Lei visa instituir jetons para o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Gurupi.

O valor do Jeton será de 50,00 UFIRG (cinquenta) por conselheiro por sessão, resultando no seguinte impacto, conforme memória de cálculo a seguir:

Cálculo

Descrição	**2.023**	**2.024**	**2.025**
Conselheiros	10	10	10
Sessões Ordinárias	3	4	4
Sessões Extraordinárias	3	4	4
Total de Sessões	**60**	**80**	**80**
Valor UFIRG por Sessão	50,00	50,00	50,00
Total UFIRG por exercício	3.000	4.000	4.000
Valor da UFIRG	4,05	4,21	4,37
Total R$ por			

exercício	**12.150,00**	**16.840,00**	**17.480,00**
Observação: Projeção de reajuste da UFIRG (IPCA) de 4% em 2024 e 3,80% em 2025			

Essa despesa será custeada com recursos do Orçamento Geral do Município, a origem dos recursos será a reserva de contingência que está prevista no orçamento Geral do Município.

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do município.

Gurupi, 17 de abril de 2023.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES:70737096187

Assinado de forma digital por SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES:70737096187
Dados: 2023.04.17 11:59:39 -03'00'

SALUSTRIANO LUCAS M. LEMES
Secretário de Planejamento e Finanças